



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 146/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (Processo CNJ n. 15197/2024)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**, com sede no SAF/Sul, Quadra 2, Lote 2, Bloco B, 4º andar, Edifício Via Office, Brasília-DF, CNPJ 00.394.536/0065-01, doravante denominada **ABC/MRE**, neste ato representada por seu Diretor, Embaixador **Ruy Carlos Pereira**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a conjugação de esforços entre os partícipes para a efetiva implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica em benefício de países em desenvolvimento, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo único. As iniciativas a serem desenvolvidas ao amparo do presente Acordo deverão contribuir para o adensamento da cooperação técnica do Brasil com países que demandam intervenções estruturantes, bem como de reconstrução, por meio de ações de capacitação de agentes nas áreas em que o **CNJ** desenvolve boas práticas e nas atividades no âmbito de sua competência constitucional. Tais intervenções deverão contemplar resultados de curto, médio e longo prazo e produzir impactos significativos nas populações atendidas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- i) estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas estruturas orgânicas, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo;

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas na assinatura de Projetos, Atividades e Planos de Trabalho, a serem firmados entre as partes, mediante prévia aprovação dos governos dos países interessados, nos quais serão detalhados os seguintes aspectos:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, do público-alvo a ser beneficiado nos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira, bem como das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- b) responsabilidades das partes e dos governos dos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira;
- c) definição dos insumos humanos e financeiros e dos bens e materiais que sejam indispensáveis à implementação das atividades de cooperação técnica, e dos mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação;
- d) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- e) intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico institucional necessários à consecução dos objetivos deste acordo;

f) acompanhamento e avaliação, constantemente, da execução das ações a serem desenvolvidas; e

g) publicidade às ações advindas deste acordo, desde que não possuam caráter sigiloso ou promoção pessoal indevida.

Parágrafo primeiro. As partes poderão sugerir e mobilizar a colaboração de outras instituições de natureza pública ou da sociedade civil organizada, para a implementação das iniciativas a serem concebidas a partir do presente Acordo.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este acordo terá vigência de 70 (setenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência

decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente acordo, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Embaixador **Ruy Carlos Pereira**

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação/MRE

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

Os partícipes do presente acordo são o Conselho Nacional de Justiça e a Agência Brasileira de Cooperação que representa o Ministério das Relações Exteriores.

2. JUSTIFICATIVA

A cooperação é necessária para que se organize a forma pela qual o Conselho Nacional de Justiça, enquanto órgão do Poder Judiciário, pode prestar apoio aos países em desenvolvimento no avanço da prestação jurisdicional, mediada pela colaboração da ABC/MRE.

O Poder Judiciário Brasileiro vem ao longo dos anos investindo para concretizar o projeto de digitalização de suas atividades, acompanhada com a preocupação em atender a população em situação de vulnerabilidade que não tem condições de acesso a meios tecnológicos para buscar a prestação jurisdicional. Tal expertise é reconhecida mundialmente e ganhou ainda mais relevo a partir da Pandemia mundial da Sars-Covid-19 que exigiu a interrupção de uma série de serviços prestados à população, sendo que o Poder Judiciário brasileiro conseguiu dar rápida e consistente resposta para que seus serviços fossem mantidos com minimização dos impactos da pandemia para a prestação jurisdicional.

Com isso, espera-se como benefício a disseminação desse conhecimento para países em desenvolvimento e, a partir das trocas de experiências, melhorar continuamente os serviços prestados à população brasileira. Essa tarefa será facilitada a partir da celebração do presente instrumento de cooperação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A presente proposta visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a efetiva implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica em benefício de países em desenvolvimento, bem como contribuir para o adensamento da cooperação técnica do Brasil com países que demandam intervenções estruturantes, e de reconstrução, mediante ações de capacitação de agentes nas áreas em que o CNJ desenvolve boas práticas e nas atividades do âmbito de sua competência constitucional

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

A presente cooperação técnica tem por meta, em comum acordo entre o **CNJ** e a **ABC/MRE**, o estímulo e a implementação de ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas estruturas orgânicas, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do acordo.

As linhas básicas de ação serão definidas e detalhadas por meio da assinatura de projetos, atividades e planos de trabalho, a serem firmados entre as partes, mediante prévia aprovação dos governos dos países interessados, onde serão detalhados os seguintes aspectos:

a) identificação da ação ou do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, do público-alvo a ser beneficiado nos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira, bem como das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;

b) responsabilidades das partes e dos governos dos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira;

c) definição dos insumos humanos e financeiros, bem como dos bens e materiais que sejam indispensáveis à implementação das atividades de cooperação técnica, e, dos mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação;

d) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

e) intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste acordo;

f) acompanhamento e avaliação, constantemente, da execução das ações a serem desenvolvidas; e

g) publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do instrumento de cooperação.

A implementação ocorrerá com o início das ações desenvolvidas pelos partícipes que firmaram o acordo que ora se apresenta.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Dada a natureza do instrumento de cooperação, considera-se que a execução das obrigações dar-se-á conforme tratativas estabelecidas com os países que demonstrarem interesse na troca de experiências.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/12/2024, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos Pereira, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 19:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2051590** e o código CRC **COF06CC9**.